



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 782, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.
(REVOGADA PELA LEI Nº 874, DE 25/08/2000)

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS/MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II. promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III. orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;

IV. sugerir medidas aos órgãos do Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V. articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI. fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

~~VII. articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;~~

~~VIII. realizar campanhas educativa de esclarecimento sobre alimentação;~~

~~IX. realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando da alimentação e elaboração dos cardápios para a merenda escolar;~~

~~X. exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;~~

~~XI. realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;~~

~~XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;~~

~~XIII. levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.~~

~~**Parágrafo Único:** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficara a cargo do órgão de educação do Município.~~

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

~~**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:~~

~~I. O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidira;~~

~~II. 1 (um) representante da Associação Comercial;~~

~~III. 1 (um) representante dos Professores das escolas municipais;~~

~~IV. 1 (um) representante dos pais de alunos;~~

~~V. 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.~~

~~1. Cada membro efetivo correspondera um suplente.~~

~~2. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.~~

~~3. O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a função como dirigente do órgão de educação.~~

~~4. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.~~

~~5. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.~~

~~6. O Conselho de Alimentação Escolar reunisse a ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

~~7. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou 4 (quatro) alternadas.~~

~~8. Declarado Extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.~~

~~**Art. 3º.** O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.~~

~~**Art. 4º.** O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.~~

~~**Art. 5º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

CAPÍTULO III

Disposições Finais

~~**Art. 6º.** Programa de Alimentação Escolar será executado com:~~

- ~~I. recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;~~
- ~~II. recursos transferidos pela União e pelo Estado;~~
- ~~III. recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.~~

~~**Art. 7º.** O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da vigência da presente Lei.~~

~~**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), 02 de setembro de 1996.~~

MARIA MATOS DE SENA
Prefeita Municipal

EUDINEI MENDES DA SILVA
Secretário de Administração

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.
